

1 – OBJETIVO:

A finalidade da presente política é estabelecer os procedimentos adotados pela CBS Previdência em atendimento à Instrução Normativa Previc n.º 34, de 28 de Outubro de 2020, e Instrução Normativa Previc n.º 25, de 22 de Abril de 2020, e suas posteriores alterações. A presente política estabelece os mecanismos de identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e operações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, bem como as atividades financeiras que deverão ser informadas ao órgão fiscalizador Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

2 – DEFINIÇÕES

Clientes: Patrocinadores, instituidores, participantes, beneficiários e assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC, bem como os funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados.

Pessoa Politicamente Exposta: Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, e seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Observação: são considerados familiares os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Pessoas politicamente expostas brasileiras:

- I os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

- d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- III os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios;
- IX dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I chefes de estado ou de governo;
- II políticos de escalões superiores;
- III ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI dirigentes de partidos políticos; ou
- VII dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias acima previstas e deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;
- II utilizar informações publicamente disponíveis; e
- III recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente ou ligadas ao financiamento de terrorismo.

3 - OPERAÇÕES A SEREM ACOMPANHADAS:

- Contribuições esporádicas;
- Pagamento de contratos de prestação de serviços ou compra de bens;
- Recebimento de acordos de aluguéis;
- Venda de imóveis;
- Quitação de empréstimo antecipado; e
- Outras operações que possam ser consideradas suspeitas, conforme Art. 19 da Instrução Normativa Previc nº 34, de 28/10/20.

4 – OBRIGAÇÕES DA CBS PREVIDÊNCIA

4.1 - IDENTIFICAR PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE):

- 4.1.1 O cadastro de colaboradores, estagiários e aprendizes da CBS, conterá, no mínimo, as informações requeridas pela legislação específica.
- 4.1.2 O cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, conterá, no mínimo, as informações requeridas pela legislação específica.
- 4.1.3 A área responsável pelos investimentos imobiliários deverá ter o registro assinado pelos locatários e compradores de imóveis, onde declaram que se enquadram como Pessoas Politicamente Expostas. Essa informação deverá ser cadastrada em sistema informatizado.
- 4.1.4 A área responsável por compras e contratos deverá ter o registro assinado pelos representantes das empresas fornecedoras de serviços e produtos, onde declaram se

se enquadram como Pessoas Politicamente Expostas e essa informação deverá ser cadastrada em sistema informatizado.

Nota:

O Conselho Deliberativo delega à Diretoria Executiva da CBS a análise e autorização do estabelecimento de relação jurídica contratual com o participante, assistido ou beneficiário identificado como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando essa passar a se enquadrar nessa qualidade. A exigência passa a valer somente para os casos em que o participante, assistido e beneficiário politicamente exposto é, coincidentemente, também prestador de serviços ou fornecedor da entidade.

 O disposto no item acima n\u00e3o se aplica \u00e3s opera\u00f3\u00f3es de car\u00e1ter previdenci\u00e1rio, iniciadas ou mantidas com os participantes, assistidos e benefici\u00e1rios, decorrentes de disposi\u00e7\u00e3o legal, normativa ou contratual.

4.2 - MANTER REGISTROS DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

A CBS deverá manter os registros nos livros contábeis que reflitam todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-os durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica;

4.3 – IDENTIFICAR OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS

A CBS deverá identificar a origem dos recursos das operações com os clientes considerados como Pessoas Politicamente Expostas.

Os colaboradores das áreas também deverão dispensar especial atenção às seguintes ocorrências:

4.3.1 – contribuição esporádica ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou

com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

- 4.3.2 aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;
- 4.3.3 venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças, bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passivos de serem convertidos em dinheiro;
- 4.3.4 quitação de empréstimo antecipado cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos.

Notas:

- a) No caso de depósitos não identificados, a área responsável pela tesouraria deverá acompanhar e providenciar a identificação de valores.
- b) Identificadas quaisquer situações acima, a área de compliance deverá ser imediatamente informada.

A CBS não deverá, em nenhuma hipótese:

- 4.3.4 aceitar aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio participante ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora;
- 4.3.5 aceitar negociação com pagamento em espécie de valores superiores a R\$ 100,00;
- 4.3.6 realizar pagamentos em espécie a terceiros em montante superior a R\$ 200,00. Valores acima deverão ser previamente autorizados por um diretor;
- 4.3.7 realizar pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviço cuja conta não seja de mesma titularidade.

4.4 - COMUNICAR AS OPERAÇÕES AO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- 4.4.1 As áreas verificarão em cada operação realizada com participante, assistido e beneficiário se o somatório das operações realizadas na entidade, no mesmo mêscalendário, for igual ou superior a R\$ 50.000,00.
- a) Com base nas informações repassadas pelas áreas abrangidas por essa política, a área responsável pelo controle financeiro da CBS Previdência comunicará ao Conselho de Controle de Operações Financeiras - COAF, no prazo de vinte quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) Não será necessário comunicar as operações decorrentes de pagamento de benefício de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes e assistidos, de portabilidade ou resgate. Portanto, não será necessário fazer a comunicação dos benefícios pagos aos participantes, assistidos e beneficiários em acordo com o regulamento do plano, frutos de contribuições do participante e de rentabilidades, mesmo que ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00, pois esse tipo de benefício já foi inclusive tributado;
- c) A comunicação deve ser realizada sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros.
- 4.4.2 A área de Compliance deverá verificar também qualquer operação realizada que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção, assim como operações realizadas e produtos ou serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.
- a) Quando o resultado das análises descritas indicarem suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, deverá ser repassado para a área responsável pelo controle financeiro da CBS Previdência, que fará a comunicação ao Conselho de Controle de Operações Financeiras - COAF no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da decisão de comunicação;

- b) A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deverá ser fundamentada e registrada de forma detalhada;
- c) A comunicação deve ser realizada sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros.

4.4.3 – A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pela EFPC à Previc, mediante ofício a ser encaminhado até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

4.5 - CONTROLE INTERNO

São extraídos do sistema 2 tipos de Relatório COAF, de forma a permitir a identificação das operações de um mesmo CPF ou CNPJ que se igualem ou ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00, bem como as demais operações de menor valor que possam ser consideradas suspeitas. Com base nesse relatório, a área responsável pelo compliance realizará mensalmente a verificação se todas as operações foram devidamente informadas ao COAF.

5 - RELATORA

Carolina Lopes Goulart

Matr.: CB01293

Assessora de Compliance Telefone: (11) 5033-4617

6 – APROVAÇÃO:

ANA LUCIA B. S.DE OLIVEIRA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURIDADE	MONICA GARCIA FOGAZZA REGO PRESIDENTE
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURIDADE	PRESIDENTE

Aprovado no chamado SCUA 21030165.

DOCUMENTO CONTROLADO PELA ÁREA RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE

Identificação: NGCB 27.000 Revisão: 0 Página 8 de 10

Anexo I

1 - Análise de Riscos

O risco dos serviços oferecidos pela CBS serem utilizados para práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo devem ser classificados de acordo com a matriz abaixo, avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e/ou reputacional que poderia causar:

Impacto			
alto	médio	alto	alto
médio	baixo	médio	médio
baixo	baixo	baixo	baixo
	baixa	média	alta

Probabilidade de Ocorrência

1.2 - Perfis de Risco

Os perfis de risco das atividades da CBS estão classificados na tabela a seguir:

Atividades	Risco			Controles e Ações
	baixo	médio	alto	de mitigação
Recebimentos de contribuições das patrocinadoras	Х			(1)
Recebimentos de contribuições normais/recorrentes dos participantes ativos	Х			(2)
Recebimentos de contribuições normais/recorrentes dos participantes autopatrocinados		Х		(3)
Recebimentos de contribuições esporádicas/extraordinárias dos participantes não qualificados como PPE		Х		(4)
Recebimentos de contribuições esporádicas/ extraordinárias dos participantes qualificados como PPE			Х	(4)
Pagamentos de benefícios, portabilidades e resgates a participantes	Х			(5)
Pagamentos a prestadores de serviço e/ou fornecedores	Х			(6)
Investimentos em fundos que realizam aplicações em ativos financeiros	Х			(7)
Atualização do cadastro de participantes	Х			(8)
Concessão de empréstimos a participantes	X			(9)
Amortização e quitação de empréstimo	X			(10)

^(*) PPE – pessoa politicamente exposta, conforme definido pela IN PREVIC nº 34/2020.

As ações de controle para gerenciamento e mitigação dos riscos envolvidos estão relacionadas a seguir:

- (1) As contribuições das patrocinadoras são feitas conforme determinação do Regulamento e dos Planos Anuais de Custeio dos planos previdenciários administrados pela CBS. A CBS verifica mensalmente os montantes sendo aportados, não sendo permitido aportes em dinheiro ou feitos por terceiros, e sempre levando os aportes ao devido registro contábil na CBS.
- (2) As contribuições mensais dos participantes ativos correspondem a um percentual prédefinido de seus salários de participação, descontados em folha e repassados à CBS pelos empregadores, patrocinadores da entidade.
- (3) As contribuições mensais dos participantes autopatrocinados correspondem a um percentual pré-definido de seus salários de participação, que são pagos via boleto bancário com identificação do CPF do pagador. O percentual de contribuição pode ser definido livremente pelo participante autopatrocinado.
- (4) As contribuições esporádicas feitas por participantes ativos ou autopatrocinados que excedam o montante de dois salários de participação ou identificadas como suspeitas ou

incompatíveis com seus rendimentos presumidos, conforme estabelecido na Política NGCB 27.000, serão aceitas somente mediante o preenchimento de formulário específico no qual o participante identifica a origem dos recursos aportados ao plano.

- (5) A CBS não realiza pagamentos de benefícios em espécie. Para pagamento único e resgate, se o participante ou beneficiário não tiverem conta corrente, aceitamos a conta poupança. Todos os pagamentos são aprovados e efetivados nos sistemas bancários por meio de aprovações eletrônicas realizadas por dois procuradores ou um diretor executivo em conjunto com um procurador da entidade.
- (6) O pagamento a prestadores de serviço é realizado contra a existência de contrato firmado ou proposta formalmente aceita pelos representantes da CBS. Todos os pagamentos são aprovados e efetivados nos sistemas bancários por meio de aprovações eletrônicas realizadas por dois procuradores ou um diretor executivo em conjunto com um procurador da entidade.
- (7) Os procedimentos da área de Investimentos da CBS definem um processo bastante aprofundado de análise (due dilligence) dos administradores dos ativos da entidade, de modo a constatar a idoneidade e o histórico desses administradores. Esses administradores necessariamente precisam ser certificados e cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Todos os ativos dos planos administrados pela CBS são custodiados por entidade legalmente habilitada.
- (8) A inclusão de um novo participante ativo é realizada por meio de processo que integra o sistema de recursos humanos das patrocinadoras ao sistema que gerencia o cadastro de participantes da CBS. Esse cadastro de participantes é atualizado sempre que demandado pelo participante, sendo promovidas campanhas de recadastramento, durante as quais é enfatizada a necessidade de autodeclaração por parte dos participantes que passaram a ser caracterizados como PPE. A CBS confronta periodicamente os nomes de seus participantes com o cadastro de PPE em sistema próprio para este fim.
- (9) Conforme definido no Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo, as prestações mensais de empréstimos concedidos pela CBS é realizada por meio de descontos em folha dos participantes ativos e assistidos. Para os participantes autopatrocinados, vinculados, demitidos e afastados, as prestações são realizadas por meio do pagamento de boletos. Os valores de empréstimos concedidos são compatíveis com a situação financeira do tomador, à medida que existem restrições em função da quantidade de salários ou benefícios que podem ser concedidos, assim como quanto às garantias requeridas.
- (10) Conforme definido no Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo, a amortização e a quitação podem ser realizadas via boleto ou através de resgate.